



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10513/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA
Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0037 /2010

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Lenita Anselmo da Cruz
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
 - 2.3. Matrícula: 04.794-5
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Cultura do Município de João Pessoa

03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPM
 - 3.3. Data do ato: 05/11/08
 - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1138, de 02 a 08/11/08

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 56, receber o competente registro neste Tribunal.

5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

6. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Lenita Anselmo da Cruz**, matrícula nº 04.794-5, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria da Cultura do Município de João Pessoa, à fl. 56.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de janeiro de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE